



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

Estância Hidromineral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, portador do CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, nº 485, Centro, CEP 13.890-00, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pela sua Prefeita, **Sra. Regina Helena Janizelo Moraes**.

1.2 – CONTRATADO

LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI, portador do CNPJ sob o nº 11.549.124/0001-47, com sede na Rua Canelinha, nº 40, Galpão 03, no bairro Municípios, na cidade Balneário Camboriú – SC – CEP: 88337-360 - neste ato representado pelo Sr. **DANIEL CENCI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº. 7562914 SESP/SC e do CPF sob o nº. 003.655.970-90, residente e domiciliado na Rua 3.500, nº 201, apto 201, Centro, Balneário Camboriú – SC – CEP: 88330-000, Telefones: (47) 3363-4143 / 98466-1510, e-mail: daniel@lanci.eco.br.

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 18/2022 do Processo Administrativo nº 49/2022**, efetuada com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO**, conforme condições estabelecidas no ofício 39/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), assim como no Termo de Referência (PÁG 03 até PÁG 11), os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
CNPJ 44.831.733/0001-43 – Inscrição Estadual: isento— E-mail: licitacoes.aguasdaprata@gmail.com



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

Estância Hidromineral

2.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

2.2.1 - O Contratado deverá executar entrega do mobiliário urbano com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço/Compra.

2.2.2 - O serviço deverá ser executado conforme constante do memorial descritivo de serviços/installação (páginas 03 até 11 do processo administrativo 049/2022).

2.2.3 – O Contratado **não poderá recorrer a subcontratação de empresas.**

2

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO, além de realizar a instalação dos mobiliários urbanos e dos serviços objetos do Contrato, as seguintes:

3.1. - Promover a organização técnica e administrativa dos mobiliários urbanos/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

3.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.3 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

3.4 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;

3.5 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução/installação dos mobiliários urbanos e dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos nas unidades públicas durante a instalação;

3.6 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;

3.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos mobiliários urbanos fornecidos e serviços executados ou em execução;

3.8 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.9 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
CNPJ 44.831.733/0001-43 – Inscrição Estadual: isento— E-mail: licitacoes.aguasdaprata@gmail.com

DANIEL
CENCI:00365597090

Assinado de forma digital por
DANIEL CENCI:00365597090
Dados: 2022.05.23 17:53:25
-03'00'



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

Estância Hidromineral

3.10 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

3.11 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas a Dispensa de Licitação, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

3.12 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

4.1. DO VALOR

4.1.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 49.680,00 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**.

4.1.2. No preço constante do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 14.133 de 01/04/2021.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias:
SEMOSP:02.07.02-154515003-4490.51.00.

4.5. DO REAJUSTAMENTO

4.5.1. O preço acordado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

Estância Hidromineral

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.
- 5.2. Fiscalizar os serviços prestados.
- 5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.
- 5.4. Fornecer ao CONTRATADO as Ordens de Compra / Serviços que serão expedidas pela Divisão Geral de Compras ou Divisão de Engenharia.
- 5.5. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

4

Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Compete à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**, o acompanhamento e controle da execução do serviço de instalação dos mobiliários urbanos e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

- 8.1. O CONTRATADO estará sujeito, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021:

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o Contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o Contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. A não observância das exigências e prazos contidos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, implicará na multa prevista no item 8.1.1 e implicará na rescisão do contrato.

8.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem o CONTRATADO da plena execução dos serviços contratados.

8.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 137 ao 140 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO, até que se apurem eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

Estância Hidromineral

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para a elaboração do concurso público não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos a seguir:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, **no prazo de 05 dias úteis**, de **forma expressa**.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

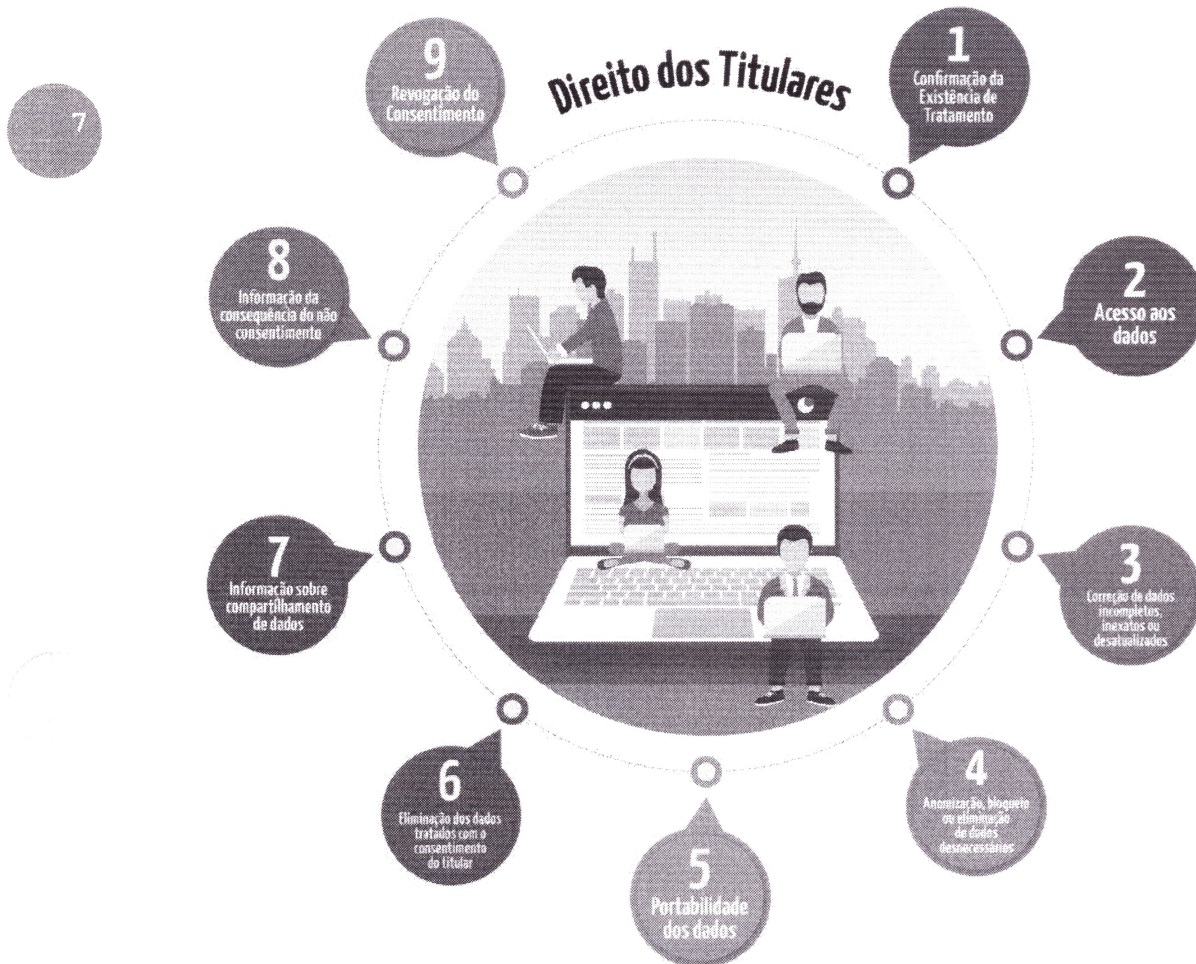
Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais abaixo ilustrados em observância ao art. 18, da LGPD.



Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido **de imediato** quando possível, no prazo de **15 (quinze) dias sob justificativa**.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br**, Encarregada de Dados: **Bruna Luísa Anadão**.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL



O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata - SP, 23 de maio de 2022.

Assinam:

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por DANIEL
CENCI:00365597090
Dados: 2022.05.23 17:50:11 -03'00'

**LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**
DANIEL CENCI
CONTRATADA

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MÓVEIS PLÁSTICOS
EI:11549124000147
Assinado de forma digital por LANCI INDUSTRIA
E COMERCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS
EI:11549124000147
Dados: 2022.05.23 17:51:59 -03'00'

Testemunhas:

Silvio Ronaldo Moreira
CPF: 275.965.418-44

Cassio de Faria Lopes
CPF: 365.518.428-01



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: LANC I INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 36/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata - SP, 23 de maio de 2022

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

DANIEL
CENCI:00365597090

Assinado de forma digital por
DANIEL CENCI:00365597090
Dados: 2022.05.23 17:51:39
-03'00'

**LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**

DANIEL CENCI
CONTRATADA

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS PLASTICOS
EI:11549124000147
Assinado de forma digital por LANC
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
PLASTICOS EI:11549124000147
Dados: 2022.05.23 17:52:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Estância Hidromineral

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DANIEL CENCI

Cargo: Empresário

CPF: 003.655.970-90

RG: 7562914 SESP/SC

Data de nascimento: 08/08/1984.

End. Resid.: Rua 3.500, nº 201, apto 201, Centro, Balneário Camboriú – SC – CEP: 88330-000

E-mail institucional: daniel@lanci.eco.br

E-mail pessoal: daniel@lanci.eco.br

Telefones: (47) 3363-4143 / 98466-1510

Assinatura: _____
DANIEL
CENCI:00365597090

Assinado de forma digital por DANIEL
CENCI:00365597090
Dados: 2022.05.23 17:51:18 -03'00'

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS PLASTICOS
EI11549124000147

Assinado de forma digital por LANC
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
PLASTICOS EI11549124000147
Dados: 2022.05.23 17:52:35 -03'00'